

Fátima Santos

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 31 de janeiro de 2017 17:07
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Iniciativas Legislativas
Anexos: pj1387-XIII.doc; pj1385-XIII.doc; pj1384-XIII.doc

Importância: Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para **emissão de parecer no prazo de 20 dias**, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 384/XIII/2.ª (CDS-PP)

Alterações ao Pagamento Especial por Conta (alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro)

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=40944>.

Projeto de Lei n.º 385/XIII/2.ª (CDS-PP)

1.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março, prorroga os efeitos para 2017 da medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora e altera a fonte de financiamento

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=40945>.

Projeto de Lei n.º 387/XIII/2.ª (CDS-PP)

Redução da Taxa de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro)

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=40947>.

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República
Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 345	Proc. n.º 02.08
Data: 01/01/17	N.º 34/XI

Projeto de Lei n.º 384/XIII

ALTERAÇÕES AO PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

(Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro)

Exposição de motivos

O Pagamento Especial por conta (PEC) é uma medida de tributação que se aplica às entidades de natureza industrial, comercial, ou agrícola, bem como, às entidades não residentes com estrutura no País. Deste modo, todos os sujeitos passivos que se encontram inseridos no regime normal do IRC estão obrigados a efetuar pagamentos especiais por conta

Assim, o PEC é considerado como um adiantamento em sede de IRC, com reflexos na autoliquidação. O cálculo do PEC baseia-se no volume de negócios e dos pagamentos por conta do ano anterior de uma empresa.

Consciente de que as empresas assumem um papel fundamental na nossa economia - pois são elas que criam empregos – o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou uma proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2017, para reduzir o limite mínimo do montante do PEC para o valor de 500€. Esta proposta tinha como objetivo a redução dos custos que sobrecarregam as empresas, bem como o aumento da sua competitividade. A referida proposta foi rejeitada com os votos contra do PS, PCP e BE.

Ora, após a rejeição no Parlamento do Decreto-Lei do Governo para reduzir a TSU, parece-nos que faz sentido voltar a apresentar a redução do limite

mínimo do PEC como uma das medidas alternativas para compensar as entidades patronais, o que certamente irá ajudar o nosso tecido empresarial.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 106.º

(...)

1 – (...).

2- O montante do pagamento especial por conta é igual a 0,75% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 500€, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 70.000.

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...)

11- (...)"

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação ou após uma revisão orçamental.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,